Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 004 /2023

Cidreira, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Qtde	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
20	Servente de Limpeza	40h/sem	16 contratos em substituição à Lei 2904/2022 que se encerra no dia 18/02/2023, **mais 04 contratos para suprir a demanda.**
09	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	Em substituição à Lei 2904/2022 que se encerra no dia 18/02/2023.
08	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	Em substituição à Lei 2904/2022 que se encerra no dia 18/02/2023.
04	Monitor de Escola	40h/sem	Em substituição à Lei 2904/2022 que se encerra no dia 18/02/2023.
01	Técnico em Contabilidade	40h/sem	Em substituição à Lei 2866/2021.
03	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	01 contrato em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra em 18/02/2023, **mais 2 contratos para atender a demanda dos alunos com laudo.**
36	Professor Séries Iniciais	20h/sem	24 contratos em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023 e **mais 12 contratos devido ao aumento das turmas.**
20	Professor de Educação Infantil	20h/sem	13 contratos em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023, mais **07 contratos para atender as turmas novas.**
05	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	04 contratos em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023, **mais 01 contrato para atender a educação infantil.**
08	Professor Ensino Fundamental-Língua Portuguesa	20h/sem	04 contratos em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023, **mais 02 contratos para substituir a professora Andressa da Silveira dos Santos (que vai entrar em licença maternidade e tinha desdobramento) e mais 02 contratos para as classes de aceleração.**
04	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	Em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023.
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	Em substituição a lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023.

03	Professor Ensino Fundamental-Geografia	20h/sem	02 Contratos em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023, **mais 01 contrato em substituição ao professor Rodrigo Leal Martins que assumiu a direção de escola em Palmares do Sul (cedido).**
02	Professor Ensino Fundamental-Educação Artística	20h/sem	01 contrato em substituição à Lei 2903/2022 que se encerra 18/02/2023, mais **01 contrato para atender à necessidade.**
01	Tradutor e intérprete de Libras	40h/sem	Em substituição a lei 2934/2022 que se encerrou em 15/01/2023.
03	Agente Administrativo	40h/sem	Para atender os setores da Secretaria de Educação.
03	Secretário de Escola	40h/sem	01 contrato para EMEF Marcílio Dias, 01 contrato para EMEI Tio Jorge e 01contrato para EMEI Tio Moisés e CAE.
05	Motorista	40h/sem	01 contrato em substituição ao servidor Evaldo Teixeira Rafael que se se aposentou; 01 contrato em substituição ao servidor Luiz Borba de Oliveira que se encontra em Licença Saúde por tempo indeterminado e que já solicitou aposentadoria; 01 contrato em substituição ao servidor André Luiz de Oliveira Dalmas que se exonerou e mais 02 contratos para os dois ônibus novos.
01	Professor Ensino Fundamental-Língua Inglesa	20h/sem	Para atender a EMEF Francisco Mendes.
01	Fonoaudiólogo	30h/sem	Para o Centro de Atenção ao Educando.
01	Pedagogo-Supervisão Escolar	40h/sem	Para atender a demanda escolar
01	Pedagogo-Orientação Educacional	40h/sem	Para atender a demanda escolar

Ressaltamos que as contratações ora solicitadas têm como finalidade suprir o quadro funcional das Escolas de Ensino Fundamental, das Escolas de Educação Infantil e do Centro de Atendimento ao Educando Aline Sessim Ferreira Fraga para o retorno das atividades presenciais no Ano Letivo de 2023.

É importante destacar que sem a contratação dos profissionais acima elencados se tornaria impossível iniciar o ano letivo de 2023. Também vale lembrar que as necessidades são praticamente as mesmas do ano de 2022 e os recursos da Secretaria de Educação foram suficientes para o pagamento da Folha de Pagamento dos servidores de todos os meses do ano passado.

Além disso, conforme informa a Secretária de Educação, a mesma respondeu inúmeros ofícios do Ministério Público da Educação no ano de 2022, solicitando a reposição de servidores, bem como, a manifestação da Promotora no sentido de que a Educação deve ser prioridade.

Salientamos que não haverá um aumento expressivo do gasto com pessoal, visto que a maioria das funções já haviam sido contratadas anteriormente através das Leis Municipais nº 2903/2022 e nº 2904/2022.

Outrossim, esclarecemos que os contratos serão rescindidos assim que forem chamados os candidatos aprovados no concurso público que será realizado neste ano.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
20	Servente de Limpeza	40h/sem	1.197,71
09	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.702,80
08	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.197,71
04	Monitor de Escola	40h/sem	1.702,80
01	Técnico em Contabilidade	40h/sem	2.380,27
03	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	4.026,97
36	Professor Séries Iniciais	20h/sem	1.571,59
20	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.571,59
05	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	2.013,48
08	Professor Ensino Fundamental-Língua Portuguesa	20h/sem	2.013,48
04	Professor Ensino Fundamental-Matemática	20h/sem	2.013,48
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	2.013,48
03	Professor Ensino Fundamental-Geografia	20h/sem	2.013,48
02	Professor Ensino Fundamental-Educação Artística	20h/sem	2.013,48
01	Tradutor e intérprete de Libras	40h/sem	2.380,27
03	Agente Administrativo	40h/sem	1.519,71
03	Secretário de Escola	40h/sem	1.702,80
05	Motorista	40h/sem	1.307,33
01	Professor Ensino Fundamental-Língua Inglesa	20h/sem	2.013,48

01	Fonoaudiólogo	30h/sem	2.929,55
01	Pedagogo-Supervisão Escolar	40h/sem	4.026,97
01	Pedagogo-Orientação Educacional	40h/sem	4.026,97

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006, no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011 e no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado a contar de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2023, podendo ser rescindidos a qualquer momento no interesse da Administração.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, 02 (dois) contratos para a função de Professor de Ensino Fundamental-Língua Portuguesa, que se destinam à substituição de servidora que entrará em Licença Gestante, os quais também serão celebrados mediante processo seletivo, porém, vigorarão pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, se necessário.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração